EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto que ora se apresenta é um Projeto de Lei que visa à inclusão do evento Semana Municipal da Internet mais Segura no calendário oficial do Município de Porto Alegre. Essa breve exposição pretende demonstrar a necessidade, a estrutura e os principais pilares da proposta legislativa para a instituição de uma agenda específica sobre segurança na internet.

Nesse contexto, a inclusão do referido evento no calendário oficial do Município de Porto Alegre fundamenta-se em três motivos principais:

I – na necessidade de criação de uma cultura de segurança na internet, visando à educação da sociedade civil para a proteção de dados pessoais e a prevenção da prática de crimes na internet;

II – na necessidade de discussão sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, especialmente considerando a obrigatoriedade de adequação da maior parte dos operadores de dados; e

III – na conscientização sobre a utilização da internet com enfoque no compartilhamento de *fake news*.

Em relação à estrutura, o presente Projeto de Lei vem apresentado em quatro artigos principais e um anexo, tendo como premissas:

– o desenvolvimento de uma cultura de uso ético, seguro e saudável da tecnologia;

– a promoção da evolução e da melhoria contínua da sociedade em seus diversos ramos, junto às melhores práticas de governança de tecnologia da informação e segurança digital; e

– a conscientização da população quanto ao fornecimento responsável de seus dados, bem como os direitos e os deveres de instituições quanto ao armazenamento e tratamento desses.

Tais premissas são necessárias, uma vez que o implemento das novas tecnologias no ambiente social gera, também, maiores responsabilidades para os cidadãos.

A escolha da semana que compreende o dia 14 de agosto dá-se como uma forma de homenagear a data em que a LGPD do Brasil passou a viger no País.

Cumpre salientar, especificamente em relação ao financiamento da Semana da Internet mais Segura, que o evento, que contará com previsão no orçamento municipal, poderá também se valer de aporte financeiro da iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, incentivando, dessa forma, a integração entre as duas esferas e a construção de um diálogo efetivo sobre o tema.

Tais parcerias poderão se dar, inclusive, com instituições sem fins lucrativos, como, por exemplo. o coletivo Legal Hackers, que desenvolve papel fundamental na construção de um ecossistema jurídico inovador e inclusivo, para curadoria dos eventos a serem realizados na Semana da Internet mais Segura – SIMS.

Por fim, a instituição da SIMS tem como fundamentos a concretização:

– do respeito à privacidade;

– da autodeterminação informativa;

– da liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião de forma segura e lícita; e

– da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Inclui o evento Semana Municipal da Internet mais Segura no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 14 de agosto.**

**Art. 1º** Fica incluído o evento Semana Municipal da Internet mais Segura no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Internet mais Segura contemplará a realização de atividades voltadas:

I – à discussão e à conscientização sobre a temática do uso seguro da internet, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas da rede municipal e rede privada de ensino, as universidades e a população em geral;

II – à proposição de soluções para proteção do usuário, seja pela proteção de seus dados, seja por ações contra a disseminação de *fake news*, entre outros temas;

III – à promoção de ações educativas e conscientização sobre o tema, tais como a realização de palestras, fóruns, seminários e audiências públicas, bem como ações coletivas de prática e imersão em centros de inovação e de empreendedorismo, públicos ou privados;

IV – ao incentivo do uso consciente da internet;

V – ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema; e

VI – à discussão e à conscientização sobre a temática do *bullying* virtual e do uso adequado da tecnologia nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal da Internet mais Segura fará parte do calendário escolar municipal, com atividades educativas acerca do tema, a serem desenvolvidas pelas escolas.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Internet mais Segura será realizada a partir de investimentos do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, sendo possível a realização de parceria público-privada.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, ou com outra que for designada para tanto, responsável pela curadoria dos eventos que serão realizados na Semana da Internet mais Segura.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF

ANEXO

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AGOSTO | | |
| PERÍODO | EVENTO | DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO |
| Na semana que incluir o dia 14 | SEMANA MUNICIPAL DA INTERNET MAIS SEGURA | Evento de conscientização e disseminação do conceito de segurança na internet, proteção de dados e *fake news*, bem como de realização de atividades voltadas ao tema.  Local: Definido pelos organizadores anualmente. |